



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI N° 602 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.994

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens moveis e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar para terceiros através de Licitação em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, já atualizada pela Lei 8.883/94, e demais legislações em vigor e atinentes à matéria, os bens abaixo relacionados pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT:

- I:- 01 Torno Mardini;
- II:- 01 Pé de Carneiro;
- III:- 01 Motor Diesel - 1111;
- IV:- 01 Forma para manilhas 1,20m;
- V:- 01 Forma para manilhas 80cm;
- VI:- 01 Forma para manilhas 60cm;
- VII:- 15 Anéis para manilhas 1,00m;
- VIII:- 30 Anéis para manilhas 1,00m;
- IX:- 27 Anéis para manilhas 80cm;
- X:- 23 Anéis para manilhas 40cm;
- XI:- 09 Anéis para manilhas 1,20m;
- XII:- 01 Motor Diesel Perk;
- XIII:- 01 Motor estacionário Yanmar B11;
- XIV:- 01 Carrinho para transporte de manilhas 1,20m;
- XV:- 01 Carrinho para transporte de manilhas 1,00m;
- XVI:- 01 Suporte para Raio X Roentax;
- XVII:- 01 Motor bomba Montgomery;
- XVIII:- 01 Cabeçote de Patrola Caterpillar;
- XIX:- 01 Carroceria Toyota de lata.

ART. 2º:- A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, colocará o Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e nos demais lugares de costume, certificando aos interessados da Licitação alienatória com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

ART. 3º:- O Prefeito Municipal designará através de Portaria uma Comissão Permanente de Licitação composta por 04 (quatro) membros, sendo:

- I:- Um Vereador representando a Câmara Municipal;
- II:- Um funcionário da Prefeitura Municipal;
- III:- Um mecânico que trabalha em oficina cadastrada neste município;
- IV:- Um representante do Comércio de compra e venda de veículos de Nova Xavantina.

ÚNICO:- A Comissão aludida no caput deste Artigo, terá prazo de 10 (dez) dias após sancionada esta Lei, para apresentar ao Prefeito Municipal o valor mínimo de mercado dos bens moveis especificados no Artigo 1º desta Lei, cujo os mesmos serão os constantes de lance inicial no Edital de Leilão a ser aberto pela Comissão Permanente de Licitação.

ART. 4º:- O preço inicial dos bens especificados no Artigo 1º desta Lei, será estipulado por quilo pela Comissão aludida no Artigo 3º desta Lei.

ART. 5º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 19 de dezembro de 1.994

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 20/12/94

Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal